



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.021/0001-30

LEI Nº06/92

DATA: 18.12.1992

SÚMULA. Autoriza a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

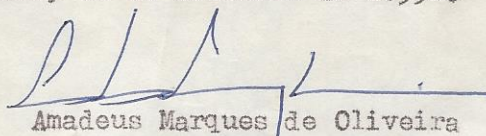
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no orçamento corrente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante da Previsão Orçamentária para o exercício financeiro de 1.992.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão oriundos do excesso de arrecadação de rubricas da Receita Orçamentária do Município, de conformidade com a Resolução nº16.551, de 14 de outubro de 1.992, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 18 de dezembro de 1.992.


Amadeus Marques de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL